

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **STANG & STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.033.253/0011-45, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, na Avenida Iguazu, nº 597, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 545.921.519-68, RG nº 3.945.417-3 SESP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 10/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 23 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de combustível (óleo diesel comum e S10, gasolina comum e etanol), para veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Uni.	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	55.000	LT	Gasolina Comum	STANG	4,10	225.500,00
1	2	10.000	LT	Etanol	STANG	3,00	30.000,00
1	3	120.000	LT	Óleo Diesel Comum	STANG	3,03	363.600,00
1	4	120.000	LT	Óleo Diesel S 10	STANG	3,10	372.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 991.100,00
--------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os combustíveis nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os abastecimentos dos combustíveis de acordo com o Termo de Referência do edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, em conta pessoa jurídica da contratada o valor de R\$ 991.100,00 (Novecentos e noventa e um mil e cem reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida de acordo com a quantidade de produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E REAJUSTE DO CONTRATO

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, o mesmo não poderá estar localizado a mais de 10 (dez) quilômetros de distancia da sede da CONTRATANTE, pois a mesma não possui local adequado para armazenamento do combustível, e o deslocamento da frota municipal a mais que está distância citada ocasionaria muitos gastos e transtornos a este Município, não privando o princípio da economicidade.

b) O CONTRATADO fornecerá o produto de forma parcelada mediante Autorização de Compra, assinada pelo responsável do setor.

c) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão ser reajustados, conforme preços médios dos combustíveis, publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, mediante solicitação de reajuste pela Contratada, que deverá anexar documento comprobatório de reajuste juntamente com a solicitação que deverá ser datada e assinada pelo administrador do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 25 de março de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
GABINETE DO PREFEITO	631	0201	4	122	3	2	4		339030010100
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	632	0301	4	121	3	2	5		339030010100
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	635	0501	10	301	23	2	10	303	339030010100
DIVISAO DE EDUCACAO	648	0601	12	361	12	2	13		339030010100
DIVISAO DE EDUCACAO	649	0601	12	361	12	2	13	103	339030010100
DIVISAO DE EDUCACAO	650	0601	12	361	12	2	13	104	339030010100
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	663	0901	18	544	22	2	9		339030010100
DIVISAO DE AGROPECUARIA	673	1101	20	606	20	2	29		339030010100

GABINETE DO PREFEITO	674	0201	4	122	3	2	4		339030010200
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	678	0501	10	301	23	2	10	303	339030010200
DIVISAO DE EDUCACAO	692	0601	12	361	12	2	13	103	339030010200
DIVISAO DE VIACAO	702	0801	26	782	15	2	18		339030010200
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	706	0901	18	544	22	2	9		339030010200
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	709	1001	8	242	28	2	28		339030010200
DIVISAO DE AGROPECUARIA	716	1101	20	606	20	2	29		339030010200
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	718	0501	10	301	23	2	10	303	339030010300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	725	0501	10	302	24	2	23	303	339030010300
DIVISAO DE EDUCACAO	730	0601	12	365	14	2	12	107	339030010300
DIVISAO DE EDUCACAO	731	0601	12	361	12	2	13		339030010300
DIVISAO DE AGROPECUARIA	742	1101	20	606	20	2	29		339030010300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	744	0501	10	301	23	2	10	303	339030010400
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	751	0501	10	302	24	2	23	303	339030010400
DIVISAO DE VIACAO	766	0801	26	782	15	2	18		339030010400
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	767	0802	14	452	2	2	2		339030010400
DIVISAO DE AGROPECUARIA	770	1101	20	606	20	2	29		339030010400
DIVISAO DE VIACAO	771	0801	26	782	15	2	18		339030010300
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	772	0802	14	452	2	2	2		339030010300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	776	0501	10	301	23	2	10		339030040000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
 JAIR STANGE
Prefeito Municipal

STANG & STANG LTDA
CONTRATADO
 AUGUSTINHO STANG
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____